SINDICATO:
SINTRESC - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Sul do Estado de Santa Catarina

EMPRESA:
Diamante Geração de Energia Ltda.

CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS

Cláusula 1ª. Renovação do ACT 2020/2022

O Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2022 será renovado com as modificações e os acréscimos das seguintes cláusulas

Cláusula 2ª. Multa por Descumprimento

Fica estipulada a multa mensal pelo descumprimento das obrigações de fazer, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por infração e por empregado, em favor deste.

Cláusula 3ª. Vigência

Este acordo coletivo vigorará no período de 01/11/2022 a 31/10/2023.

CLÁUSULAS DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA

Cláusula 4ª. Manutenção do Auxílio à Recuperação da Saúde

A Empresa manterá o Plano de Saúde e a Cobertura de Medicamentos para os empregados aposentados, ou que vierem a se aposentar, por invalidez.
§ 1º Os dependentes dos empregados aposentados, declarados como tais para as Empresas, serão também beneficiários do Plano de Saúde e da Cobertura de Medicamentos.
§ 2º A Coparticipação será de responsabilidade dos empregados aposentados, que efetuarão o pagamento diretamente à Operadora do Plano de Saúde.

Cláusula 5ª. Contribuição Básica do Plano de Contribuição Definida – CD

As Empresas manterão durante a vigência deste acordo, uma contribuição adicional aos 2% (dois por cento) já estabelecidos no regulamento, no plano CD da PREVIG, no valor de 1% (hum por cento) a 5% (cinco por cento) do salário de contribuição inferior ao valor da Unidade de Referência PREVIG – URP, desde que o empregado também faça uma contribuição no mesmo valor.

Cláusula 6ª. Benefício de Risco

Na ocorrência de aposentadoria por invalidez ou pensão por morte de empregado participante do Plano de Benefícios PREVIG - PrevFlexCE, será aplicado o definido nos itens 1.1 e 1.2, conforme o caso, da CE DA-0045/2005 (ENGIE) ou 40 remunerações, o que for maior.

§ 1º O estabelecido nesta cláusula será estendido aos empregados que aderiram diretamente ao Plano CD.

§ 2º Entende-se como remuneração o somatório de todas as verbas salariais, inclusive os adicionais legais.

§ 3º Caberá exclusivamente às Patrocinadoras o aporte necessário ao cumprimento desta cláusula.

Cláusula 7ª. Tabelas de Procedimentos Elosaúde

A Empresa estabelecerá e divulgará as regras de reajuste das tabelas de reembolso e de convênios do plano de saúde dos empregados.

CLÁUSULA DE APERFEIÇOAMENTO DO PCR

Cláusula 8ª - A Empresa se compromete, durante a vigência do ACT, a negociar com o Sindicato alterações visando o aperfeiçoamento do PCR.

Parágrafo Único: O estabelecido no caput será observado independente do propositor das alterações.

CLÁUSULAS SOCIAIS

Cláusula 9ª. Compensação Coletiva

As horas referentes às jornadas de trabalho dos dias abaixo relacionados serão compensadas de acordo com os critérios estabelecidos nesta cláusula:

14/11/2022 (2ª feira que antecede Proclamação da República)

20/02/2023 (2ª feira que antecede carnaval)

22/02/2023 (4ª feira de Cinzas - período vespertino)

09/06/2023 (6ª feira após Corpus Christi)

08/09/2023 (6ª feira após Independência do Brasil)

13/10/2023 (6ª feira após Nossa Senhora de Aparecida)

§ 1º Na sede da DIAMANTE, o acréscimo nas jornadas diárias será de no máximo duas horas, dentro da jornada flexível, no caso de horário móvel. A compensação diária ocorrerá no início ou no término de cada período de trabalho, sendo que, nos casos de jornadas fixas, poderá começar com antecedência máxima de uma hora em relação ao início do primeiro expediente e terminar até no máximo uma hora após encerrado o último expediente do dia.

§ 2º: A compensação será correspondente ao número de horas/dia da jornada de trabalho de cada empregado, não sendo possível a compensação para empregado em turno de revezamento.

§ 3º Os empregados que, por necessidade do serviço, trabalharem nestes dias não serão incluídos no sistema de compensação ou poderão efetuar a compensação em outro dia de sua escolha, previamente acordada com a respectiva gerência.

§ 4º Para efeito de compensação, não poderão ser consideradas as até quatro horas de ausência ao mês, concedidas pela Empresa para que o empregado possa tratar de seus assuntos particulares em horário comercial.

§ 5º Na hipótese de o empregado não efetuar a compensação das horas devidas, as horas não quitadas serão descontadas de eventual saldo de horas extras a folgar ou, em último caso, descontadas na folha de pagamento.

§ 6º Esta cláusula será ajustada a eventuais alterações na legislação que modifiquem a atual relação dos feriados oficiais, bem como nos casos em que se alterem as regras relativas à compensação de jornadas.

Cláusula 10ª. Horas Abonadas

A Empresa manterá, durante a vigência deste Acordo, para que o empregado possa tratar exclusivamente de seus assuntos particulares em horário comercial, as até 4 (quatro) horas/mês abonadas para os empregados do horário comercial. As eventuais ausências citadas neste parágrafo deverão ser previamente comunicadas ao Gerente do empregado.

Parágrafo Único: Os empregados que não utilizarem as horas definidas nesta cláusula em um determinado mês, poderão utilizá-las em outro mês, ficando limitado em oito as horas para tratar de assuntos particulares.

Cláusula 11. Adicional de Penosidade

A Empresa pagará aos empregados submetidos ao regime de turno em escala de revezamento, enquanto não houver regulamentação, o percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o salário base, a título de Adicional de Penosidade.

Cláusula 12. Manutenção da Remuneração

Quando o empregado for transferido de cargo ou de função, temporariamente ou definitivamente, por conveniência da Empresa ou em decorrência de doença ou acidente, sua remuneração será integralmente mantida, inclusive com os adicionais legais inerentes à função anterior.

Cláusula 13. Auxílio Creche

A Empresa estenderá o Auxílio Creche aos filhos dos seus empregados homens.

Cláusula 14. Despesas com Veículo Próprio

A Empresa apresentará ao sindicato a metodologia utilizada para o cálculo do valor do quilometro rodado, pago aos seus empregados quando do uso de veículo próprio a serviço.

Cláusula 15. Home Office

As condições do trabalho domiciliar – *home office* – serão estabelecidas através de negociações entre a Empresa e o Sindicato.

Cláusula 16. Vale Alimentação Empregado Desligado

Os blocos/recargas excepcionais de Vale Refeição/Alimentação, previstos nos parágrafos 3º, 4º e 5º, da Cláusula 15, do Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2022, serão concedidos também aos empregados cujos contratos tenham sido rescindidos após a data base, independentemente do motivo da rescisão.

Cláusula 17. Transporte

A Cláusula 16, do Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2022, será renovada com as adequações necessárias em razão da mudança estrutural da empresa, em comum acordo entre as partes signatárias.

Parágrafo Único: Será estendido o transporte contratado diretamente pela empresa aos empregados residentes no município de Pescaria Brava.

Cláusula 18. Gratificação de Substituição

A Cláusula 8ª, do Acordo Coletivo 2020/2022, será renovada com alteração do seu *caput*, que vigorará com a seguinte redação:
"A Empresa pagará Gratificação de Substituição ao empregado que for formalmente convocado pela Empresa para substituir integralmente as atividades de um empregado, ocupante de cargo com maior complexidade, ausente de suas atividades, quando o afastamento do titular for igual ou superior a 20 (vinte) dias, acumulados ou não. No caso de períodos acumulados, nenhum dos períodos pode ser inferior a 5 (cinco) dias. Sempre que for efetuado o referido pagamento, o período será zerado, devendo o empregado substituto realizar novos períodos iguais ou superiores a 20 (vinte) dias, acumulados ou não, para ter direito ao benefício, não podendo nenhum dos períodos ser inferior a 5 (cinco) dias."

Cláusula 19. Diária Alimentação

A Empresa unificará as diárias de alimentação.

§ 1º. A Empresa estenderá a Diária Alimentação aos empregados da carreira gerencial, em substituição ao sistema de "despesa paga", quando formalmente solicitado.

§ 2º. A Empresa reajustará os valores da Diária Alimentação em viagem pela variação do IPCA acumulado entre 01/04/16 e 31/10/2022.

Cláusula 20. Liberação Sindical

A Empresa liberará, em período integral, para o exercício de atividades sindicais, dois dirigentes do Sindicato, a critério deste.

Parágrafo Único: A empresa manterá ao liberado a remuneração integral e todos os benefícios.

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

Cláusula 21. Reajuste e Aumento Salarial

A Empresa reajustará as faixas salariais e os salários de todos os seus empregados pela variação do índice IPCA apurado entre o período de novembro de 2021 a outubro de 2022.

Parágrafo único: Após reajustados, as faixas salariais e os salários serão acrescidos de 3**%** (três por cento) a título de ganho real.

Cláusula 22. Abono por Perda de Massa

Para repor a corrosão do salário real, ocorrida no período de 01/11/2021 a 31/10/2022, a Empresa pagará aos seus empregados uma indenização correspondente a 60% (sessenta por cento) da remuneração média de outubro de 2022 do seu quadro de empregados.

Cláusula 23. Auxílio Refeição/Alimentação

O valor facial do vale refeição/alimentação será de R$ 80,00 (oitenta reais).

§ 1º O Auxílio será concedido todos os meses do ano e será composto por 22 (vinte e dois) vales por mês.

§ 2º A Empresa manterá o crédito do Auxílio Refeição/Alimentação até o dia 15 (quinze) de cada mês.

§ 3º A Empresa concederá até 30 de novembro de 2022, um bloco/recarga extra de vale refeição/alimentação com 22 unidades no valor facial de R$ 80,00 (oitenta reais)

§ 4º A Empresa concederá até 20 de dezembro de 2022, um bloco/recarga extra de vale refeição/alimentação com 22 unidades no valor facial de R$ 80,00 (oitenta reais)

§ 5º A Empresa concederá até 03 de fevereiro de 2023, um bloco/recarga extra de vale refeição/alimentação com 22 unidades no valor facial de R$ 80,00 (oitenta reais)

Capivari de Baixo, 28 de outubro de 2022.